

RESOLUÇÃO CBH- Rio Chapecó-Irani nº 08/2019, de 16 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a criação de Câmara Técnica para elaboração de proposta para novo regimento interno”.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CHAPECÓ-IRANI, doravante Comitê Rio Chapecó-Irani, criado pelo Decreto nº 3.498 de 08 de setembro de 2010, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Estadual nº 15.249 de 03 de agosto de 2010 e na Lei Federal N.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente, no uso de suas atribuições e considerando:

- o art. 7º da Lei Estadual nº 15.249 de 03 de agosto de 2010, que os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica são órgãos colegiados, com atribuições deliberativas e consultivas a serem exercidas nas bacias hidrográficas onde forem instituídos;
- a publicação da Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) que estabelece diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos Comitês de Bacia.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Câmara Técnica para revisão e atualização do regimento interno do Comitê Chapecó Irani, à luz do que prevê a Resolução nº 19 de setembro de 2017 do CERH.

Art. 2º. Nomear os seguintes membros do Comitê Rio Chapecó-Irani para a constituição da Câmara Técnica:

1. Ivan Tadeu Baldissera - representante da Epagri;
2. Karlin Fernanda Schuster - representante da Casan;
3. Kelen Cassaro, representante do Consórcio Iberê;
4. Clenoir Soares - representante da OCESC;
5. Jorge de Mattos Casaca - representante da Associação Chapecoense de Aquicultura.

Art. 3º - A Câmara Técnica poderá a seu critério convidar outros especialistas, membros e não membros do Comitê Rio Chapecó-Irani para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e cumprimento dos objetivos para o qual foi criado.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica também poderá contar com auxílio da equipe técnica da Entidade Executiva ECOPEF para a condução dos trabalhos.

Art. 4º - A Câmara Técnica é subordinada ao Comitê Rio Chapecó-Irani e cabe aos seus membros indicar 01 (um) coordenador, 01 (um) relator e estabelecer as normas, agenda e metodologia para o seu funcionamento.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 dias, a contar da data de expedição dessa Resolução, para que a Câmara Técnica desenvolva suas atividades de análise, revisão e atualização do regimento interno.

Parágrafo Único: A Câmara Técnica poderá incorporar as sugestões já apontadas pelo Grupo de Trabalho, criado para este fim, conforme Resolução 05/2019 do Comitê Rio Chapecó-Irani.

Art. 6º - As alterações propostas pela Câmara Técnica deverão ser submetidas à direção do Comitê Rio Chapecó-Irani que tomará as providências cabíveis para sua aprovação pela Assembleia Geral do Comitê e encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para homologação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Estadual para a aprovação mediante a publicação do Decreto Estadual, nos termos do que estabelece o artigo 26 da Lei Estadual nº 9. 748/1994.

Chapecó, 16 de outubro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Ivan Tadeu Baldissera
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Chapecó-Irani